

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2021.

Ibiúna, 26 de abril de 2021.

- **Leia-se em Sessão.**
- **Cópias aos Edis.**
- **Às comissões.**

Ibiúna, 03/05/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais Nobres Edis o presente Projeto de Lei complementar que altera o parágrafo 2º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 52 de 30 de abril de 2008 e dá outras providências.

Justificativa a presente proposta vez que não há sentido em limitar atuação do exercendo da função de Ouvidor Geral, impedindo de exercer outras atividades, sendo que a situação atual impede o Chefe do Executivo de contar com auxílio de profissionais capacitados.

E ainda, o Projeto de Lei Complementar não acarretará despesa a Municipalidade.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei de Complementar, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, afim de que de pronto possamos prestar um serviço público altamente qualitativo e eficiente.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

.Atenciosamente.

Paulo K. Sasaki
PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 19

Recebido em 29 de 04 de 2021

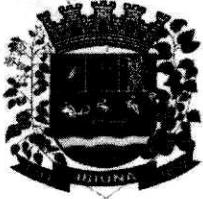
Prazo Venc. em 10 de 05 de 2021

Recebido por [Assinatura]

AO
DOUTOR PAULO CESAR DIAS DE MORAES
DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 29/04/2021

Sec. Administrativa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006. DE 26 DE ABRIL DE 2.021.

13/04/21

“Altera o parágrafo 2º do Art. 3º da Lei Complementar n.º 52 de 30 abril de 2008 e da outras providências.”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado parágrafo 2º do art. 3º da Lei Complementar n.º 52 de 30 de abril de 2008, passando a contar com a seguinte redação:

§2.º - Para o exercício do cargo de Ouvidor Geral, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal será exigido Bacharelado em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo à carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º - Fica atualizada o anexo único da Lei Complementar n.º 52 de 30 de abril de 2008.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.**

Paulo Kenji Sasaki
PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 26 DE ABRIL DE 2021
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR N° 052.
DE 30 DE ABRIL DE 2008.**

INSTITUI A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Geral do Município da Estância Turística de Ibiúna, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município da Estância Turística de Ibiúna, empregados da Administração Indireta, ou por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam funções para estatais mantidas com recursos públicos;

II - Propor aos órgãos da Administração, resguardada as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, fazendo, quando houver indício ou suspeita de crime, a devida comunicação ao Ministério Público;

III - Realizar diligencias nas unidades da Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos;

IV - Proceder correições preliminares nos órgãos da Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

V - Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

21/11/1985

VI - Manter sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;

VII - Manter serviço telefônico destinado a receber denúncias e/ou reclamações;

VIII - sugerir adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Administração Pública;

IX - Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, sugerindo aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a sua violação e outras irregularidades comprovadas;

X - Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando minimizar a burocracia administrativa;

XI - Elaborar e publicar, anualmente, obrigatoriamente, relatório de suas atividades, ou em prazo menor, se houver solicitações do Prefeito;

XII - Realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Prefeito, do qual deverão constar as rotinas de procedimentos e fluxo dos expedientes, de forma a acelerar a sua tramitação;

XIV - Encaminhar para as unidades administrativas, ofícios e requisições oriundas do Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal, Tribunal de Contas, bem como de outros organismos de controle externo, cabendo-lhe anotar, quando for o caso, em registro próprio o prazo para a resposta, sendo de sua alçada, ainda, cobrar as respectivas unidades para o atendimento aos ditos expedientes, sob pena de responsabilidade pessoal;

Parágrafo Único - As atribuições relacionadas neste artigo não excluem o controle permanente dos demais técnicos e administrativos, em matéria de sua competência específica;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 3º - A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor Geral, autônomo e independente, nomeado pelo Prefeito.

§ 1º - O Ouvidor Geral responde diretamente ao Prefeito.

§ 2º - O cargo de Ouvidor Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério.

§ 3º - O Ouvidor Geral não poderá integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

§ 4º - O Ouvidor Geral somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas funções, o Ouvidor Geral contará com a colaboração dos demais órgãos municipais, bem como com o trabalho de outros 5 (cinco) servidores, constantes no Anexo Único da presente lei.

Art. 5º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2008.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada de Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 30 de abril de 2008.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

ANEXO ÚNICO A LEI COMPLEMENTAR N° 052, DE 30/04/08.

QTD	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	Ouvidor Geral	Gabinete	Comissão	Livre nomeação Prefeito/Bacharel em Direito + OAB	-	B-78
1	Ouvidor	Gabinete	Comissão	Livre nomeação Prefeito/Bacharel em Direito + OAB	-	B-75
1	Assessor Especial da Ouvidoria	Gabinete	Comissão	Livre nomeação Prefeito	-	B-29
1	Consultor Jurídico	Gabinete	Comissão	Livre nomeação Prefeito/Bacharel em Direito + OAB	-	B-71
2	Escriturário II	Gabinete	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	A-36



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcos Pires de Camargo". To the right of the signature, there is a small handwritten mark that looks like a stylized "08".

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 19 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de abril de 2021, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de maio de 2021.

Certifico mais, também foi comunicado aos Senhores Vereadores que o Projeto de Lei nº 19 de 2021 encontra-se à disposição no portal da Câmara e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna 05 de maio de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcos Pires de Camargo". Below the signature, the name is printed in a smaller font: "MARCOS PIRES DE CAMARGO" and "Diretor Geral".



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 19 DE 2021

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAIS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de abril de 2021 o Projeto de Lei nº. 19 de 2021 que “Altera o parágrafo 2º. do Art. 3º. da Lei Complementar nº. 52 de 30 de abril de 2008 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar o parágrafo 2º. do Art. 3º. da Lei Complementar nº. 52 de 30 de abril de 2008 que “Institui a Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências.”, para o exercício do cargo de Ouvidor Geral, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal será exigido Bacharelado em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo a carga horária de 20 horas semanais, conforme o artigo 1º. da proposição. Em seu seu artigo 2º. atualiza o Anexo único da Lei Complementar nº. 52 de 30 de abril de 2008. Tais alterações visam adequar a legislação municipal, para que o Executivo possa contar com auxílio de profissionais capacitados, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 3º.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois necessário a adequação da Lei que instituiu a Ouvidoria Geral do Município, pois não há sentido em limitar a atuação do exercente da função de Ouvidor Geral, impedindo de exercer outras atividades, que a situação atual impede, dificultando a nomeação de profissionais capacitados no município de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE MAIO DE 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 19 de 2021 fls. 02

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Marmeiro
JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Armelino Moreira Junior
ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

FAUSTO JOSE ALVES DOURADO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA
PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS**

Ronie Von Pires
RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

Luiz Fernando Vieira
LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de maio de 2021 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 19 de 2021.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 19 de 2021 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de maio de 2021, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de maio de 2021.

Ibiúna, 19 de maio de 2021.

**AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17/2021

"Altera o parágrafo 2º do Art. 3º da Lei Complementar nº 52 de 30 de abril de 2008 e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 52 de 30 de abril de 2008, passando a contar com a seguinte redação:

"§ 2º - Para o exercício do cargo de Ouvidor Geral, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal será exigido Bacharelado em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo à carga horária de 20 horas semanais."

Art. 2º - Fica atualizada o anexo único da Lei Complementar nº 52 de 30 de abril de 2008.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 178/2021

Ibiúna, 26 de maio de 2021.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 17/2021**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 006, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 19 de 2021 que “Altera o parágrafo 2º. do Art. 3º. da Lei Complementar nº. 52 de 30 de abril de 2008, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 25 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Recebi em 28/05/22
Alexandre



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE IBIÚNA

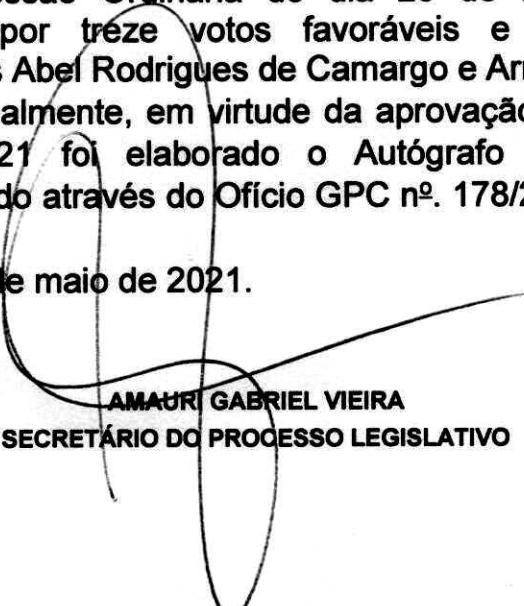
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 19 de 2021 foi colocado em discussão e votação nominal pelo sistema eletrônico na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de maio de 2021 sendo aprovado por treze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Abel Rodrigues de Camargo e Armelino Moreira Júnior. Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 19 de 2021 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 17/2021, encaminhado através do Ofício GPC nº. 178/2021 de 26 de maio de 2021.

Ibiúna, 28 de maio de 2021.


AMÁURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO